



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

Sua Referência:

Ao Grupo Parlamentar do PS

Nossa Referência: FP-239/2020

À Att. do/a Senhor/a Deputado/a responsável pela área da Educação

Data: 04/12/2020

Assembleia da República

Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

**Assunto: Corte de salário a trabalhadores de grupos de risco põe em causa direito constitucional de proteção da saúde**

Ex. <sup>mas/os</sup> Senhoras/es Deputadas/os,

O direito à proteção da saúde é um direito humano que, no caso de Portugal, constitui direito fundamental consagrado na Constituição da República (CRP). Neste quadro, são enunciadas as vertentes essenciais do direito à proteção da saúde, quer na prestação de cuidados de saúde, através do Serviço Nacional de Saúde, quer na promoção da saúde e na prevenção da doença.

O direito à proteção da saúde está presente no artigo 24.º da CRP, que no seu número 1, refere que a vida humana é inviolável; no artigo 25.º, que estabelece a inviolabilidade da integridade moral e física das pessoas; no artigo 64.º em que se afirma que todos têm à proteção da saúde e o dever de a defender e promover. Viver sem saúde, designadamente em consequência de uma insuficiente proteção, condiciona as pessoas e a sua plena realização, pelo que o Estado está vinculado, em primeiro lugar, a promover a saúde e a prevenir da doença.

Vem isto a propósito de os trabalhadores que, dada a sua situação clínica, integram grupos de risco, designadamente em relação a situações epidemiológicas, como a que se vive atualmente. Impõe a lei que, embora tendo justificadas as suas faltas de forma ilimitada, apenas é garantida remuneração durante trinta dias, o que é manifestamente insuficiente quando se vive uma pandemia como a provocada pelo SARS-Cov-2, que não passa ao lado de Portugal. Esta limitação coloca os cidadãos em posição desigual perante a lei, na medida em que aqueles que não tiverem condições financeiras para prescindirem da remuneração que lhes advém do trabalho são obrigados a apresentarem-se ao serviço, correndo os riscos de que deveriam ser protegidos, ou, então, são obrigados a recorrer à ajuda financeira de terceiros para protegerem a sua saúde e vida.

O que antes se descreve está a acontecer com professores e educadores. Ainda no passado dia 27 de novembro, no programa da RTP “Sexta às Nove”, uma professora testemunhava que sendo doente oncológica e, por isso, integrando grupo de risco para a Covid-19, se mantinha em casa, sob declaração médica, mas já sem receber salário, o que lhe causava uma situação financeira difícil, mas pretendia, em primeiro lugar, preservar a vida. Outros docentes apresentaram-se após os trinta dias remunerados, correndo riscos acrescidos nas escolas onde, como se sabe, existem casos de Covid-19, em muitas delas constituindo surtos. Um risco que é ainda maior pela facto de, por norma, não serem

realizados rastreios mesmo quando surgem casos positivos de infeção e de o Ministério da Educação manter uma prática de encobrimento da situação epidemiológica nas escolas.

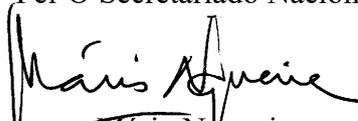
Estes docentes poderiam (estão disponíveis e a lei admite) exercer atividade em regime de teletrabalho e, vários deles, têm-no requerido, contudo tem-lhes sido negada essa possibilidade pelo Ministério da Educação. Outros há em que o teletrabalho não será possível de realizar, pelo que, nesses casos, a proteção terá mesmo de existir, não podendo esses trabalhadores ser discriminados em virtude de uma situação clínica que, como é óbvio, é alheia à sua vontade.

Ex.<sup>mos/mas</sup> Senhoras/es Deputados/as,

A Assembleia da República tem, ao longo dos anos, aprovado leis destinadas a garantir a proteção da saúde, razão por que, decerto, V. Ex.<sup>as</sup> não ficarão alheios ao que se expõe. Assim, para além do eventual pronunciamento sobre esta questão concreta, solicita a FENPROF que, no quadro de competências que estão atribuídas à Assembleia da República, seja suscitada, junto do Tribunal Constitucional, a fiscalização da constitucionalidade dos quadros legais que impõem o corte de salário aos trabalhadores de grupo de risco quando, sob declaração médica, se encontram ausentes do local de trabalho por razões de proteção da saúde.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Secretariado Nacional



Mário Nogueira  
Secretário-Geral